DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1620/2014**
PROCESSO TC/MS	:	8394/2013
PROTOCOLO	:	1417182
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.454,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA/MS. DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2013 (peça 12), firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 04.347.798/0001-

01, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Borges Guilherme, CPF/MF n° 273.529.941-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 121, III, do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de leite destinado à distribuição gratuita à população carente deste Município e a serem utilizados na merenda escolar e necessários para a manutenção das atividades dos projetos ligados a Secretaria de Assistência Social, com o contrato no valor de R$ 54.454,40 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), e seu prazo de vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 14/04/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG–G.ICN-5814/2013 (peça 19), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 049/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–2574/2014 (peça 23), se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2013, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 3246/2014 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 14-pág. 01, peça 14-pág. 02, peça 21-pág. 08), Anulação do Empenho (peça 21-pág.-05, peça 21-pág.06 e peça 21-pág.07), Ordens de Pagamento (peça 21-pág.09, peça 21-pág.14, peça 21-pág.17, peça 21-pág.21 e peça 21-pág.25) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 11, peça 21-pág. 15, peça 21-pág. 19 e peça 21-pág. 27), compreendendo o valor de R$ 48.369,60 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando as determinações da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 04.347.798/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Borges Guilherme, CPF/MF n° 273.529.941-49, como Contratada;

2 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de Abril de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator